



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.369, DE 15 DE MARÇO DE 2019=

ALTERA A LEI 863/2007 QUE VERSA SOBRE O ZONEAMENTO E USO DO SOLO URBANO, PARA INCLUIR SERVIÇOS E AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA SUA INSTALAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 45 da Lei 863/2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 - Os usos de serviços classificam-se em:

(....)

V - Serviço Específico: atividades de prestação de serviços que dependem de análise especial para se adequar ao sistema viário e vizinhança. Podem ser tipos:

a) Serviço específico 01:

1 - terminal urbano;

2 - rodoviária.

b) Serviço específico 02:

1 - capela mortuária;

2 - cemitério horizontal ou vertical;

3 - crematórios.

c) Serviço específico 03:

1 - aterro sanitário para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

2 - unidades de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, que incluirá a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes;

3 - unidades de serviço de saneamento básico.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos 06 e 07 da Lei 863/2007, que passam a ter a redação consolidada, pelo anexo único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 15 de março de 2019.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
PREFEITA

PUBLICADO

16 MAR 2019



LEI MUNICIPAL Nº1.369, DE 15 DE MARÇO DE 2019

ANEXO ÚNICO

Consolida os anexos 06 e 07 da Lei 863/2007, tendo em vista as alterações propostas por esta Lei e legislações anteriores:

Anexo 06

	CATEGORIA	TIPO / PORTE	EXIGÊNCIAS
Habitacional	Habitacional	Unifamiliares.	q; k; v
		Multifamiliares.	k; m; o; q; v
		Em Condomínio Urbanístico.	k; q; r; o1; v
		Residências em Série.	k; q; r; v
		Habitações de Uso Institucional: Convento, seminário, internato, orfanato.	k; m; r; t; v; p; q
		Habitações Transitórias: Alojamento estudantil, albergue, asilo, hotel e motel.	K; m; v; q
		Habitações Transitórias: Apart hotel.	k; m; o1; v; q; p
Não habitacional	Coletivo 1	Ambulatórios, estabelecimentos de assistência social;	k; m; p; v; j
		Bibliotecas;	k; m; v
		Estabelecimentos de educação infantil (ensino maternal, pré-escola, jardim de infância) berçários, creches, hotéis para bebês, estabelecimentos de educação especial.	k; m; v; p; j
	Coletivo 2 de Educação	Estabelecimentos de ensino fundamental e ensino médio.	k; m; n; p; r; t; v; u
	Coletivo 2 de Saúde	Hospital, maternidade, pronto-socorro, sanatório.	d; k; m; n; o; p; r; v; u; s
	Coletivo 2 de Lazer e Cultura	Casa de espetáculos artísticos, auditórios; teatro, cinema;	a; b; k; m; n; u
		Boliche, quadra de bocha, campo de futebol, centro de recreação, piscina pública, ringue de patinação;	k; m; r; u
		Centro de convenções, centro de exposições, museu;	a, b, k, m, n; u
		Sede cultural, sede esportiva, sede recreativa, sociedade cultural, clubes sociais.	a; b; k; m; n; r; u
	Coletivo 2 de Culto Religioso	Casas de culto e templos religiosos, sociedades religiosas e afins.	a; b; k; m; p; t; u
	Coletivo 3 de Lazer	Autódromos, kartódromos, centros de equitação, hipódromo, circos, parques de diversões, estádios, pistas de treinamento, rodeios.	k; m; r; t1; u
	Coletivo 3 de Ensino	Campus universitário e estabelecimentos de ensino superior.	k; m; r; t; u; s
	Comércio Vicinal	Açougues, peixarias, mercearias, empórios, panificadoras, confeitarias locais de venda de hortifrutigranjeiros;	k; m; j
		Avícolas;	a; k; m; j
		Casa de amarrinhos, casas lotéricas, relojoarias, joalherias, óticas, drogarias, ervanários, floriculturas, papelarias, revistarias, livrarias.	k; m
	Comércio de Bairro	Restaurantes, bares, lanchonetes, minimercados, roticerias, choparias, churrascarias, petiscarias, pizzaria;	a; b; g; k; m; n; o; q; s; j
		Comércio de veículos e acessórios, comércio de material de construção.	a; k; m; n; q; s
	Comércio Setorial	Centros comerciais, lojas de departamentos, e congêneres.	c; g; j; k; m; n; p; s; t;

Assinatura

PUBLICADO
16 MAR 2019



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Comércio Geral	Estabelecimentos de comércio atacadista e comércio varejista de grandes equipamentos;	a; c; g; k; m; n; p; r; s; t; u
	Hipermercados, supermercados, shoppings e congêneres.	c; g; j; k; m; n; p; r; s; t; u
Comércio Específico	Comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, postos de gasolina, postos de revenda de GLP.	a; c; f; g; h; k; l; m; n; q; r; s; u.
	Ferro-velho, recolhimento, estoque e comércio de sucatas e recicláveis e congêneres.	a; c; e; f; g; h; k; l; m; n; q; r; s; u.
Serviço Vicinal	Montagem de bijuterias	k; m
	Agências de serviços postais	k; m
	Representação comercial sem manipulação de carga	k; m
	Consultórios.	j; k; m
	Escritórios de comércio varejista.	k; m
	Salão de beleza, manicure e congêneres.	j; k; m
Serviços de Bairro	Academias.	a; b; k; m; q
	Agências bancárias.	k; m
	Jogos eletrônicos.	a; b; k; m
	Escritórios administrativos, ateliê de profissionais autônomos.	k; m
	Estabelecimentos de ensino de cursos livres	k; m
	Laboratórios de análises clínicas, radiológicos, clínica veterinária.	j; k; l; m
	Laboratório fotográfico.	k; m
	Lavanderia.	g; k; m
	Estacionamento comercial.	m; s
	Artefatos de espuma, estofamentos e congêneres.	a; c; k; m
Serviço Setorial	Salão de festas.	b; g; j; k; m; t; u
	Instituto de beleza, clínicas médicas.	g; j; k; m; t
	Edifícios de escritórios, sede de empresas, entidades financeiras.	k; m;
	Borracharia, oficina mecânica e serviço de lavagem de veículos.	a; c; e; f; g; h; i; k; l; m; r; s; t; u
Serviço Geral	Central de processamento de resíduos de construção civil	a; b; c; d; h; j; k; l; m; n; q; r; s; u; v; z
	Agenciamento de cargas, transportadoras e serviços de coleta de lixo.	c; f; g; h; k; m; n; r; s; t; u
	Marmorarias	a; c; h; k; l; m; n; r; s; t; u
	Depósitos, armazéns gerais, silos e entrepostos.	f; g; h; j; k; l; m; n; r; s; t; u
	Oficinas de lataria e pintura e grandes oficinas.	a; c; e; f; g; h; i; j; k; l; m; n; r; s; t; u
	Hospital veterinário, hotel para animais, canil.	a; g; j; k; l; m; p; q; r; s; t; u
Serviço Específico 1	Terminal urbano.	g; k; l; m; s; u
	Rodoviária.	g; k; l; m; r; s; u
Serviço Específico 2	Capela mortuária, cemitério horizontal ou vertical.	k; l; p; q; r; u
	Crematórios.	k; l; p; q; r; u; y
Serviço Específico 3	aterro sanitário para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;	a; d; f; g; h; j; k; l; m; n; o; p; q; r; s; u; v; z; z1; z2; z3
	unidades de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, que incluirá a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.	a; b; c; d; h; j; k; l; m; n; p; q; r; s; u; v; z; z1; z2; z3
	unidades de serviço de saneamento básico.	d; h; j; l; m; o; q; r; u; z
Uso Industrial 1	Confecções;	a; b; c; g; j; k; m
	Pequenas Manufaturas;	c; j; k; m

legis

PUBLICADO
16 MAR 2019



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

	Indústrias caseiras;	c; d; g; k; m
	Suprimentos para Informática;	e; k; m
	Cerâmica artesanal.	k; m
Uso Industrial 2	Farmácia de Manipulação	d; g; h; k; m
	Cozinha Industrial; Indústria de Panificação; Produtos Alimentícios	a; b; c; g; j; k; l; m; n; r; s; t1; u
	Fiação;	a; b; c; k; l; m; n; r; s; t1; u
	Indústria Gráfica;	a; b; c; g; k; l; m; n; r; s; t1; u
	Marcenaria;	a; b; c; h; i; k; l; m; n; r; s; t1; u
	Serralheria;	a; b; c; e; g; h; i; k; l; m; r; s; t1; u
	Indústria de Componentes Eletrônicos;	a; b; c; e; k; l; m; n; r; s; t1; u
	Embalagens;	a; b; c; k; l; m; n; r; s; t1; u
	Malharia	a; b; c; g; h; k; l; m; n; r; s; t1; u
Uso Industrial 3	Desdobramento de Madeira; Destilação de Alcool e cervejarias;	a; b; c; k; l; m; n; r; s; t1; u; x
	Frigorífico;	a; b; c; k; l; m; n; r; s; t1; u; x
	Fundição de Peças;	a; c; e; g; h; i; k; l; m; n; r; s; t1; u; x
	Indústria Cerâmica;	a; c; g; h; i; k; l; m; n; r; s; t1; u; x
	Indústria de Artefatos de Cimento e usinas de concreto; Indústria Química.	a; c; f; g; h; k; l; m; n; r; s; t1; u; x
	Indústria Eletromecânica; Indústria Mecânica; Indústria Metalúrgica; Indústria de Biodiesel.	a; c; e; g; h; i; k; l; m; n; r; s; t1; u; x
	Montagem de Veículos;	a; c; d; e; f; g; h; i; k; l; m; n; r; s; t1; u; x
	Produção de Óleos Vegetais e outros Produtos;	a; c; d; f; g; h; j; k; l; m; n; r; s; t1; u; x
	Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais; Torrefação e Moagem de Cereais; Laticínio, fábrica de farinhas (moinho).	a; c; f; h; i; k; l; m; n; r; s; t1; u; x
	Aparelho, Peças e Acessórios p/ Agropecuária;	a; c; e; g; h; i; k; l; m; n; r; s; t1; u; x
	Fábrica de espumas e derivados;	a; c; f; g; h; k; l; m; n; r; s; t1; u; x
Agropecuário	Abate de animais; Aração e/ou adubação Criação de peixes; Criação de minhocas; Criação de codornas; Colheita; Cocheira; Criação de rãs; Granja; Compostagem; Serviços de imunização e tratamento de hortifrutigranjeiros; Serviços de irrigação; Serviços de produção de mudas e sementes; Viveiro de animais; Criação de gado; Criação de avestruz.	l; r; z;

Ass

PUBLICADO
16 MAR 2019



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

	Agropecuário Misto	Pesque -pague; Beneficiamento dos produtos da propriedade rural Comércio: Feiras situadas em entrepostos; Turismo rural; Ecoturismo; Artesanato; Produção e comercialização de flores, hortaliças e frutas; Criação e comercialização de pequenos animais(pássaros, coelhos, abelhas, ovelhas, cabritos, patos, peixes, etc.).	I; r; z;
	Extrativista	Extração de Areia; Extração de Argila; Extração de Cal; Extração de Caolim; Extração de Cimento; Extração de Madeira; Extração de Minérios; Extração de Pedras; Extração Vegetal; Olaria.	I; r; z;

NOTA:

*1 – No caso de Motel, o uso é proibido no perímetro urbano, sendo permitido nos Núcleos de Ocupação Urbana

OBSERVAÇÕES

1) USOS QUANTO AO PORTE: P- área de construção até 100m2

M- área de construção entre 100 e 400 m2

G- área de construção superior a 400m2

2) As exigências descritas a seguir poderão ser acrescidas de outras impostas pelo órgão ambiental competente, Corpo de Bombeiros e/ou Vigilância Sanitária.

3) Atender as determinações do Código de Obras – Cap. X art. 85, exceto nos locais servidos por rede de esgoto sanitário.

PUBLICADO
16 MAR 2019



LEI MUNICIPAL Nº1.369, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Lei Municipal n.º 863/2007 de 01/11/07

ANEXO 7

TABELA V - EXIGÊNCIAS MÍNIMAS REFERENTES À TABELA IV:

a)	Os níveis de ruído emitidos pela atividade deverão atender ao disposto nas leis: I. Lei Estadual nº126 de 10 de maio de 1977, observando o disposto na Lei Estadual 4.324/2004. II. Lei Municipal nº352 de 31 de outubro de 1995, Código Ambiental Municipal e legislações correlatas.
b)	Conforme o porte, o órgão municipal competente vai determinar a necessidade de exigir o projeto de isolamento acústico do estabelecimento, de forma a atender a legislação que regula a poluição sonora.
c)	Caso houver equipamentos que produzam choques ou vibrações, estes deverão ser assentados em bases próprias e adequadas a fim de evitar incômodos à vizinhança.
d)	A atividade deverá ser licenciada pela Vigilância Sanitária Estadual.
e)	Caso haja operações de solda, estas deverão ser realizadas em local adequado, a fim de impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete a vizinhança.
f)	As instalações de lavagem (inclusive as pulverizações) de veículos deverão ser realizadas em compartimento fechado.
g)	Os despejos de óleo, graxas e gorduras deverão passar por sistema de tratamento antes de serem lançados em rede pública.
h)	A atividade não poderá emitir material particulado fora dos limites da propriedade.
i)	O processo de pintura por aspersão deverá ser realizado em compartimento próprio, fechado, provido de sistema exaustor de ventilação local com filtro "cabine de pintura".
j)	O projeto e/ou atividade deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária Municipal.
k)	Os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ter destino adequado, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los.
l)	A atividade deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente;
m)	O projeto e/ou atividade deverá atender às determinações do COSCIP - Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
n)	No caso de projeto e/ou atividade de porte G (grande), o órgão municipal competente vai determinar a necessidade de pátio de carga e descarga de caminhões e acessos de veículos.
o)	O número de vagas deverá atender às determinações do Código de Obras do Município. o1) Deverá ter 1 (uma) vaga por unidade residencial.
p)	Conforme o porte, o órgão municipal competente vai determinar a necessidade de exigir área para embarque e desembarque.
q)	Proibido na Zona de Ocupação Industrial (ZOI).
r)	Proibido na Zona Central (ZC), onde é permitida a verticalização e usos que geram grande concentração de pessoas.
s)	Conforme o porte, o órgão municipal competente vai determinar a necessidade de atender às exigências da legislação federal respectiva, das Resoluções do Contran e do Conselho Estadual de Trânsito, bem como sinalização luminosa de entrada e saída no modelo a ser definido pela Prefeitura.
t)	Deverá ter 01 (uma) vaga para cada 100 m ² ; t1) Deverá ter 01 (uma) vaga para cada 200 m ² .
u)	Proibido na Zona de Ocupação Controlada.
v)	Deve-se localizar a uma distância mínima de 30 m (trinta metros) de revendas de GLP ou produtos inflamáveis. <i>(redação dada pela lei nº1053/2013)</i>
x)	Permitido somente em Zona de Ocupação Industrial – ZOI
y)	O uso é proibido no perímetro urbano, sendo permitido nos núcleos de ocupação urbana.
z)	A atividade será licenciada pelo órgão municipal, estadual ou federal competente.
z1)	O estacionamento de equipamentos de resíduos deve ser feito em conformidade com a regulamentação de trânsito em vigor.
z2)	Obedecer as regulamentações quanto às documentações referentes ao transporte de resíduos de grandes volumes.
z3)	Proibido o transporte de materiais com capacidade volumétrica acima dos limites estabelecidos por lei.

PUBLICADO
16 MAR 2019